



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 134/96.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o prazo dos contratos celebrados por força da Lei nº 605, de 02 de maio de 1995, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de dezembro de 1996.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o prazo dos contratos celebrados por força da Lei nº 605, de 02 de maio de 1995, e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por prazo determinado, os contratos de trabalho celebrados de conformidade com o disposto no artigo 2º, da Lei nº 605, de 02 de maio de 1995, alterada pela Lei nº 646, de 27 de dezembro de 1995, a seguir:

I - 1.297 (hum mil, duzentos e noventa e sete) docentes e técnicos de nível superior;

II - 1.469 (hum mil, quatrocentos e sessenta e nove) pessoal de apoio técnico.

Parágrafo único - A prorrogação de que trata este artigo terá duração de 01(um) ano, a contar de 1º de janeiro de 1997.

Art. 2º - Os contratos sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, perceberão vencimentos na forma disposta na Lei nº 654, de 20 de maio de 1996.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta da verba orçamentária própria da Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de dezembro de 1996.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 19/97.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, comunica a Vossa Excelência que na Sessão Plenária do dia 14 de maio do corrente ano, manteve o Veto Parcial ao Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o prazo dos contratos celebrados por força da Lei nº 605, de 02 de maio de 1995, e dá outras providências”, nos termos do § 4º do Art. 42, da Constituição Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de maio de 1997.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 89, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

Levo ao conhecimento dessa colenda Casa de Leis, que usando das atribuições conferidas pelo Art. 65, inciso VI, da Constituição do Estado, vetei parcialmente o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o prazo dos contratos celebrados por força da Lei nº 605, de 02 de maio de 1995, e dá outras providências", encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 134, de 23 de dezembro de 1996.

O veto parcial, Senhores Deputados, abrange apenas o parágrafo único do Art. 1º, do Projeto de Lei em causa e prende-se ao fato de que este Governo Estadual, até final do mês de fevereiro de 1997, promoverá Concurso Público para atender à defasagem de profissionais na área do Sistema Público de Ensino, de modo que torna-se desnecessária a prorrogação, por um ano, dos contratos emergenciais celebrados por força da já citada Lei.

Aproveito o ensejo, para reiterar-lhes protestos da mais elevada estima e consideração.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 3665 de dia 31 / 12 / 1966



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Of. S/97/97.

Porto Velho RO, 22 de maio de 1997.

*Handwritten:* Ao DTU urgente. 24/5/97

*Printed:* José de Almeida Jr.  
Chefe da Casa Civil

Senhor Secretário,

Solicitamos de Vossa Excelência providências no sentido da publicação em tempo hábil, no Diário Oficial do Estado, da errata à Lei nº 696, de 27 de dezembro de 1996, por ter saído com incorreção.

Na oportunidade, externamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

*Handwritten signature:* Heitor Costa

Deputado Heitor Costa  
1º Secretário

A Sua Excelência, o Senhor  
**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
MD. Secretário-Chefe da Casa Civil  
Nesta

**RECEBI O ORIGINAL**  
EM 28/5/1997  
1009/97



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

### ERRATA

À Lei nº 696, de 27 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial nº 3665, de 31 de dezembro de 1996.

#### ONDE SE LÊ

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por prazo determinado, os contratos de trabalho celebrados de conformidade com o disposto no artigo 2º, da Lei nº 605, de 02 de maio de 1995, a seguir:

#### LEIA-SE

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por prazo determinado, os contratos de trabalho celebrados de conformidade com o disposto no artigo 2º, da Lei nº 605, de 02 de maio de 1995, **alterada pela Lei nº 646, de 27 de dezembro de 1995**, a seguir:

Publicado no Diário Oficial  
nº 3767 do dia 03/06/97



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## ERRATA

A Lei nº 690, de 27 de dezembro de 1996, publicada no  
Diário Oficial nº 3663, de 31 de dezembro de 1996,

### ONDE SE LÊ

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por prazo  
determinado, os contratos de trabalho celebrados de conformidade com o disposto no art.  
3º, da Lei nº 695, de 02 de maio de 1995, a seguir:

### LEIA-SE

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por prazo  
determinado, os contratos de trabalho celebrados de conformidade com o disposto no art.  
3º, da Lei nº 695, de 02 de maio de 1995, alterada pela Lei nº 646, de 27 de fevereiro  
de 1992, a seguir: